



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício de nº 016/2022.

Santa Maria do Oeste, 25 de março de 2022.

Venho através deste, apresentar o Projeto de Lei de nº 003/2022 com a Súmula **“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL”**

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Oscar Delgado**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Alcides Borges Saldanha**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 25/03/2022  
às 12 horas e 30 min  
Alcides Borges Saldanha



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

**PROJETO DE LEI Nº 007/2022**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ALUNAS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO E MULHERES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, **OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo adquirir e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos em estabelecimentos públicos de ensino e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Maria do Oeste.

**Parágrafo único.** O presente Projeto de Lei consiste na aquisição e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica ou social, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º.** A aquisição e distribuição de absorventes higiênicos constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - Reduzir faltas em dias letivos das estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

**Art. 3º.** Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução e objetivos desta Lei.

**Art. 4º.** É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentar a demanda necessária para o Poder Executivo.

**Art. 5º** É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 25 de março de 2022.

  
**Oscar Delgado**  
**Prefeito**

## JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei dispõe fornecimento de absorventes higiênicos nos estabelecimentos públicos de ensino e nas unidades básicas de saúde do município. O público a ser atendido são estudantes da rede pública de ensino e mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

Muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas. Disponibilizar nas escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade básica.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Santa Maria do Oeste, 25 de março de 2022.



**Oscar Delgado**

Prefeito